ATA DA 2336ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-08294/20** (adiado para a sessão ordinária do dia 22/12/2021, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **Comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente gostaria de fazer uma pequena prestação de contas, no que diz respeito a Ouvidoria e ao meu Gabinete. No que diz respeito ao mês de novembro de 2021, nós tínhamos um estoque pequeno, de 07 processos. Deram entrada na Ouvidoria 135 documentos, sendo: 65 Denúncias, 44 Pedidos de Acesso à Informação e 26 Petições e outros. Foram dadas saídas em 140 documentos, ficando um

estoque, para o mês de dezembro, de 02 documentos. No acumulado dos meses de janeiro a novembro de 2021, no dia 31/12/2020, na Ouvidoria havia um estoque de 8 documentos e deram entrada na Ouvidoria, 1.508 documentos, sendo: 867 Denúncias, 404 Pedidos de Acesso à Informação e 237 Petições e outros. Foram despachados 1.514 documentos. Até novembro, entraram 2.031 e-mails na Ouvidoria e foram formalizados 333 processos autônomos. Senhor Presidente, gostaria de fazer um agradecimento público, em nome do Coordenador da Ouvidoria, Dr. Ênio Martins Norat, meus sinceros agradecimentos pelo funcionamento a contento da Ouvidoria. Diria que a sociedade paraibana tem, no Tribunal e também na Ouvidoria, o reconhecimento de que as coisas tem funcionado. Gostaria de informar, ainda, Senhor Presidente, que teremos um período de recesso no Tribunal, e decidimos que iremos trabalhar em regime de plantão, notadamente para o recebimento de denúncias. Com relação ao nosso Gabinete, gostaria de informar que conseguimos agendar, para julgamento, 72 processos e, dentre esses, conseguiremos julgar, até o dia 22/12/2021, 32 prestações de contas de prefeitos municipais. No que diz respeito aos processos referentes à 1ª Câmara, conseguiremos julgar, com a sessão de amanhã, um total de 680 processos e, dentre esses, colocamos para julgamento 24 prestações de contas de câmaras municipais. Como fiz com relação à Ouvidoria, gostaria de agradecer, penhoradamente, os servidores que integram o meu Gabinete, Srs. César Barbosa da Silva, Diego Sá de Moura, Rafael Morais de Lima e João Alfredo Nunes da Costa Filho**”.** Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, gostaria de lembrar que, na próxima segunda-feira (dia 20), o Tribunal Pleno se debruçará e analisará a Prestação de Contas do Governo do Estado da Paraíba, relativa ao exercício de 2018. Quero comunicar que, ainda hoje, estarei disponibilizando, através de e-mail institucional, aos Senhores Conselheiros, Conselheiros Substitutos e ao douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Relatório Resumido que pretendo apresentar naquela oportunidade**”.** A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, gostaria de consignar que hoje é o aniversário do nosso estimado e amigo, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, oportunidade em que gostaria de dirigir à Sua Excelência um VOTO DE PARABÉNS, por mais essa data natalícia que ele completa com saúde, com fé e com muita força de trabalho**”.** Na oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Parabéns proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com o Presidente enfatizando que este Voto de Parabéns é o de todos os que

fazem esta Corte de Contas. Ainda com a palavra, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte registro: **"**Senhor Presidente, Vossa Excelência participou, na semana passada, do "I Fórum Anticorrupção" promovido pela Câmara de Vereadores do Município de João Pessoa. Não pude presenciar, mas tomei conhecimento da brilhante participação de Vossa Excelência e da Procuradora do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz que, como de praxe, nos representou muito bem naquele evento. Gostaria de deixar consignado um VOTO DE PARABÉNS ao Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Vereador Valdir José Dowsley (Dinho), pela organização e realização do I Fórum Anticorrupção**".** O Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a Moção de Parabéns proposta pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues Cartão, disse o seguinte: **"**O evento foi muito bem prestigiado e a minha participação foi a mais modesta possível. Mas quero registrar e agradecer os generosos elogios feitos pelo Ministro Augusto Nardes, do Tribunal de Contas da União, com relação ao desempenho do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, desde a sua gestão como Presidente, e nessas tarefas que Sua Excelência tem abarcado como Ministro do Tribunal de Contas da União**".** Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo usou, mais uma vez, a palavra, para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o nosso Auditor de Contas Públicas, Dr. Luzemar da Costa Martins, pois assisti uma reunião realizada no dia de ontem (14/12/2021), pela Undima Paraíba sobre o uso adequado dos recursos do FUNDEB, com relação àquela controvérsia que exista nas legislações, onde participaram o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Controladoria Geral do Estado da União e Undima Paraíba. Naquela oportunidade, o ACP Luzemar Martins explanou a situação de uma forma bastante didática, com todas as propriedades necessárias para o encaminhamento acerca da questão**".** No seguimento, o Presidente prestou a seguintes informações ao Plenário: **"**Inicialmente, gostaria de convidar a todos os membros e servidores deste Tribunal para, na próxima sexta-feira (dia 17), participarem da nossa Confraternização Natalina, que será realizada no Centro Cultural Ariano Suassuna e se resumirá às apresentações do Coral do TCE/PB e do artista paraibano Jessiê Quirino, seguido de um lanche aos presentes. Conforme determina o art. 11, inciso IV, do nosso Regimento Interno, convoco o Tribunal Pleno para a Sessão Extraordinária que será realizada no próximo dia 20 de dezembro, a partir das 9 horas, ocasião em que haverá a apreciação das contas do exercício de 2018 do Governo do

Estado da Paraíba, que tem por Relator o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (Processo TC 06012/19). Comunico também, ao Tribunal Pleno, que esta Presidência, após requerimento conjunto do CRC-PB e da Associação Paraibana de Contadores Públicos (objeto do Documento TC 94630/21), e agindo em consonância com a sugestão do Diretor da DIAFI e do Diretor-Geral do TCE, decidiu autorizar a atualização, sem penalidade, até o dia 15/01/2022, dos dados do sagres online relativos tão somente ao período de 27/12/2021 a 15/01/2022, mantendo-se inalterados os demais prazos e obrigações. Quero comunicar, ainda, que estamos nas tratativas iniciais juntamente com o Ministério Público do Estado da Paraíba e a Controladoria Geral da União, dentre outros órgãos de controle externo, no sentido de montarmos um observatório de desempenho das políticas públicas no Estado da Paraíba. Essa idéia ainda é prematura, mas seria um espaço onde as políticas públicas sofreriam uma análise de qualidade, de eficácia e de efetividade. Em momento oportuno trarei o assunto à consideração de Vossas Excelências. Por fim, quero informar que a PEC que solicitamos ao Excelentíssimo Governador do Estado, para encaminhamento à Assembléia Legislativa, foi aprovada na semana passada e já estamos nas tratativas de realizarmos o concurso, que deverá ser realizado no primeiro semestre do próximo ano, para preenchimento da vaga de um Conselheiro Substituto**”.** Ainda nesta fase, o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **“**Senhor Presidente, como todos os Senhores Conselheiros sabem, fui encarregado de estar à frente da Corregedoria desta Corte, nesta gestão, que é uma espécie de porta de saída do Tribunal, que só movimenta processos que já transitaram em julgado. Apenas para dar uma satisfação ao Tribunal Pleno, foram cerca de 1.804 processos tramitados através da Corregedoria, dos quais: 434 foram destinados à cobrança judicial, pela Procuradoria Geral do Estado, totalizando R$ 34.563.530,07; 35 foram destinados ao encaminhados ao Ministério Público, no total de R$ 30.858,803,69, e 40 processos foram à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para a promoção da competente ação penal. Essa foi, em resumo, a produção da Corregedoria desta Corte, que conta com, apenas, quatro servidores, sob o comando do nosso querido Secretário, Sr. Geraldo Gomes de Carvalho Júnior. Em um período totalmente atípico em razão da pandemia, a Corregedoria chegou a esses números impressionantes de valores e tramitação de processos**”.** Na fase de **Assuntos Administrativos,** o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, as seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-09/2021** - que dispõe sobre a

racionalização do número de processos e otimização da tramitação dos feitos no Tribunal de Contas do Estado, e **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-10/2021** - que aprova o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2022 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências. Em seguida, Sua Excelência fez distribuir aos membros do Tribunal Pleno, para julgamento posterior, as seguintes Minutas de Resolução: **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA –** que dispõe sobre o envio diário de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestores estaduais da Paraíba; **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA** - que dispõe sobre o envio diário de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades gestores municipais da Paraíba; **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA –** que altera a Resolução Normativa RN-TC nº 03/2010, para regulamentar o envio da prestação de contas de consórcios públicos e dá outras providências relacionadas à sua fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA –** que altera a Resolução Normativa RN-TC Nº 10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da Paraíba, no tocante aos processos de Denúncia e Representação. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, anunciando o **PROCESSO TC-08801/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pela gestora da **Companhia DOCAS da Paraíba, Sra. Gilmara Pereira Temóteo,** em face do **Acórdão APL-TC-00181/21,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2018.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir a multa aplicada à Sra. Gilmara Pereira Temóteo, através do Acórdão APL-TC-00181/21, mantendo-se os demais itens da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04749/21 – Prestação de Contas Anuais** do gestor da **Procuradoria Geral do Estado e do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros,** relativa ao exercício de **2020.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Procurador Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros, em causa própria. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas do gestor da Procuradoria Geral do Estado e do Fundo de

Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Fábio Andrade Medeiros, relativa ao exercício de 2020; 2- Encaminhar recomendação ao Exmo. Sr. Governador do Estado, com o escopo de promover a implementação de uma carreira de apoio à Procuradoria Geral do Estado; 3- Determinar que a Auditoria examine, no PAG/21 da Procuradoria Geral do Estado, as atividades daquele órgão estadual, acerca das decisões encaminhadas por esta Corte de Contas, objetivando a promoção de cobranças judiciais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-06442/20 – Prestação de Contas Anuais** do ex-gestor da **Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior,** relativa ao exercício de **2019.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Procurador Geral da UEPB, Dr. Thales Linhares de Azevedo. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros do Tribunal Pleno decidam: I) Julgar regular a Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, relativa ao exercício de 2019; II) Recomendar à atual gestão da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB o eficiente planejamento dos recursos a serem despendidos na execução das despesas contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD no exercício 2022; III) Encaminhar cópia da presente decisão à Auditoria para, no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da UEPB: III.1) verificar as medidas adotadas no que se refere à acumulação de cargos públicos, com foco nas constatações verificadas no processo sob exame; e III.2) acompanhar o repasse de valores pelo Governo do Estado, fazendo constar as conclusões nos Processos de Acompanhamento da Gestão e de Prestação de Contas do Governo do Estado; IV) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08158/20 – Prestação de Contas Anuais** dos ex-gestores da **Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente**, sob a gestão dos **Srs. Fábio Andrade Medeiros** (período de 01/01 a 08/05), **Anibal Peixoto Neto** (período de 09/05 a 19/12) e **Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque** (período de 20/12 a 31/12), referente ao exercício financeiro de **2019.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB

9450), representante do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas dos ex-gestores da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) e do Fundo Estadual de Proteção do Meio Ambiente, sob a gestão dos Srs. Fábio Andrade Medeiros (período de 01/01 a 08/05), Anibal Peixoto Neto (período de 09/05 a 19/12) e Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (período de 20/12 a 31/12), referente ao exercício financeiro de 2019; 2- Recomendar à atual gestão o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário e operacional, especialmente, com referência ao constante no Processo TC-05341/16 e no Processo TC-13713/11, aprimorando a gestão operacional; e 3- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-12991/19 – Recursos de Reconsideração** interpostos pelo **Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz, Diretor Financeiro do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (HMDJMP)**, bem como pela **Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP**, em face do **Acórdão APL-TC-00119/21,** emitido quando do julgamento de Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão**.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233) **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Preliminarmente: a) Conhecer dos recursos interpostos, quanto à legitimidade e tempestividade; b) Rejeitar as preliminares de ausência de citação/cerceamento de defesa e de ilegitimidade passiva suscitadas pelo Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz; 2- No mérito, dar-lhe provimento parcial, para considerar parcialmente esclarecida a mácula referente a transferências bancárias não justificadas, cujo montante de R$ 165.000,00 deve ser excluído das despesas irregulares, repercutindo por consequência, nos valores do débito imputado e das multas aplicadas, de forma que o Acórdão recorrido passa a ter a seguinte redação quanto aos itens I, II e III: I- Julgar irregulares as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R$ 18.908.790,05, relacionadas à gestão do Hospital Metropolitano Dom José

Maria Pires (HMDJMP), Contrato 488/2018, sob a responsabilidade da Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), de seu Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel (CPF: 098.325.487-75), do Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva (CPF: 329.978.841-87) e do Diretor Financeiro, Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (CPF: 053.256.087-62); II- Imputar débito de R$ 18.908.790,05, valor correspondentes a 343.109,96 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), ao Espólio e/ou Sucessores de seu então Diretor Executivo, Senhor Antônio Carlos de Souza Rangel (CPF: 098.325.487-75), ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva (CPF: 329.978.841-87), e ao Diretor Financeiro, Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (CPF: 053.256.087-62), relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; III- Aplicar multas individuais de R$ 189.087,90 cada uma, valor correspondente a 3.431,1 UFR-PB, à Organização Social Instituto de Psicologia Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP (CNPJ: 33.981.408/0001-40), ao Diretor Administrativo, Senhor Henaldo Vieira da Silva (CPF: 329.978.841-87) e ao Diretor Financeiro, Senhor Mário Sérgio Santa Fé da Cruz (CPF: 053.256.087-62), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e IV- Manter incólumes os demais termos da decisão recorrida (itens IV, V, VI e VII). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-06332/20 – Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão,** relativa ao exercício de **2019,** a partir do mês de agosto de 2019, com o objetivo de avaliar as despesas decorrentes do Contrato de Gestão Nº 351/2019, firmado entre a **Secretaria de Estado da Saúde (SES)** e o **Instituto ACQUA Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental,** para gerenciamento e oferta de ações e serviços de saúde no **Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena HEETSHL e em sua unidade de retaguarda (HTOP),** localizados no município de João Pessoa-PB. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson

Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Em relação à denúncia formulada por meio do Documento TC 47710/20: a) Preliminarmente, pelo conhecimento e, no mérito, julgar parcialmente procedente, sem maiores repercussões, porquanto a presente análise abrange o exame da execução do Contrato de Gestão firmado com a Organização Social, no que tange à despesa realizada; b) Determinar a anexação de cópia da decisão aos processos nos quais igualmente houve a juntada da denúncia (Processos TC 13633/19, TC-13631/19 e TC-06398/20), a título informativo; 2- Julgar irregulares as despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, no valor de R$ 14.789.975,16, relacionadas à gestão do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HETSHL) sob a responsabilidade da Organização Social Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ: 03.254.082/0001-99), e de seu Presidente, Senhor Samir Rezende Saviero (CPF:283.655.498-32); 3) Imputar débito de R$ 14.789.975,16, valor correspondentes a 253.818,01 UFR-PB, solidariamente, à Organização Social Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ: 03.254.082/0001-99) e ao seu Presidente, Senhor Samir Rezende Saviero (CPF:283.655.498-32), relativo às despesas não comprovadas, ilegítimas e lesivas ao erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob pena de cobrança executiva; 4) Aplicar multas individuais de R$ 147.899,75 cada uma, valor correspondente a 2.538,18 UFR-PB, à Organização Social Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental (CNPJ: 03.254.082/0001-99) e ao seu Presidente, Senhor Samir Rezende Saviero (CPF:283.655.498-32), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) Expedir comunicações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; 6) Comunicar a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal, independentemente do prazo recursal; 7) Encaminhar cópia da decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, para subsidiar as prestações de contas da Secretaria de Estado da Saúde e do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2019; 8) Determinar a anexação de cópias da presente

decisão e dos Acórdãos AC2 – TC 03006/19 e AC2-TC-00455/21, ambos proferidos no âmbito do Processo TC 13829/19, ao Processo TC 18935/19, a fim de subsidiar a análise e evitar *bis in idem*; 9) Determinar o arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Presidente procedeu às inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-06061/20 – Prestação de Contas Anuais** do ex-Prefeito do Município de **GADO BRAVO, Sr. Paulo Alves Monteiro,** relativa ao exercício de **2019.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogada Flávia de Paiva Medeiros de Oliveira (OAB-PB-10432). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, relativa ao exercício de 2019, com a ressalva do art. 138, inciso VI do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo Alves Monteiro, na qualidade de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2019; 3- Julgar improcedente a denúncia encartada nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04790/16 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **JUAREZ TÁVORA, Sra. Maria Ana Farias dos Santos,** contra a decisões consubstanciadas no **Acórdão APL-TC-00173/2018** e no **Parecer PPL-TC-00057/2018,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). **PROPOSTA DO RELATOR:** Na oportunidade, o Relator comunicou ao Tribunal Pleno que a defesa havia encaminhado, em forma de memorial, nova documentação que supostamente sanaria as irregularidades remanescentes, ocasião em que, suscitou uma Preliminar de adiamento da votação para a sessão do dia 22/12/2021, para que a defesa protocolizasse, nesta Corte, a documentação apresentada no memorial, objetivando a análise por parte da Auditoria. Em seguida, o Presidente submeteu a preliminar do Relator à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, por unanimidade. **PROCESSO TC-07640/20 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **UMBUZEIRO, Sr. José Nivaldo de Araújo,** contra as decisões consubstanciadas no **Acórdão APL-TC-00044/21** e no **Parecer PPL-TC-00018/21,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2019**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio

Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia (OAB-PB-14610). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do presente recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalteradas as decisões contidas no Acórdão APL-TC-00044/21 e no Parecer PPL-TC-00018/21. **CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vistas do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, reservaram seus votos para a próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-08905/20 - Prestação de Contas Anuais** do Prefeito do Município de **BOA VISTA, Sr. André Luiz Gomes de Araújo,** relativa ao exercício de **2019.** Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Boa Vista, Sr. André Luiz Gomes de Araújo, relativa ao exercício de 2019; 2- Julgar regulares as contas de gestão do referido ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; 3- Declarar o atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-10218/20 – Prestação de Contas Anuais** da ex-Prefeita do Município de **ALGODÃO DE JANDAÍRA, Sra. Maricleide Izidro da Silva,** relativa ao exercício de **2019.** Relator: Conselheiro Substituto Renato Sergio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1) Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo da antiga mandatária da Urbe de Algodão de Jandaíra/PB, Sra. Maricleide Izidro da Silva, CPF n.º 979.881.704-49, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010);

2) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), julgue irregulares as contas de gestão da então ordenadora de despesas da Comuna de Algodão de Jandaíra/PB, Sra. Maricleide Izidro da Silva, CPF n.º 979.881.704-49, concernentes ao exercício financeiro de 2019; 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplique multa à ex-Chefe do Poder Executivo, Sra. Maricleide Izidro da Silva, CPF n.º 979.881.704-49, no valor de R$ 4.000,00, correspondente a 68,65 – UFRs/PB; 4) Assine o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 68,65 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Envie recomendações no sentido de que o Prefeito de Algodão de Jandaíra/PB, Sr. Humberto dos Santos, CPF n.º 027.112.264-17, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o estabelecido no Parecer Normativo PN – TC – 16/2017; 6) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, represente à Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra/PB – IPSAJ, Sra. Rosângela dos Santos Silva, CPF n.º 092.375.454-79, acerca da falta de transferência de parte das obrigações securitárias devidas pelo empregador ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atinente à competência de 2019; 7) Igualmente, independentemente do trânsito em julgado da decisão, com apoio no mencionado art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. **PROCESSO TC-06453/19 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do

Município de **DIAMANTE, Sra. Carmelita de Lucena Mangueira,** contra a decisões consubstanciadas no **Acórdão APL-TC-00331/2020** e no **Parecer PPL-TC-00160/2020,** emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2018. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalteradas as decisões recorridas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-18422/18 – Inspeção Especial de Contas** realizada na Prefeitura Municipal de **SANTANA DE MANGUEIRA,** relativa ao exercício de **2014,** de responsabilidade da ex-Prefeita, **Sra. Tânia Mangueira Nitão Inácio,** em cumprimento a letra "d" do Acórdão APL-TC-00246/2017. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os membros deste Tribunal decidam: 1- Julgar regulares as despesas processadas no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira com a concessão de ajudas financeiras, nos termos apurados pela Auditoria; 2- Determinar a anexação de cópia dessa decisão ao Processo TC-04117/15, a título informativo; 3- Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão; e 4- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o Voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:30 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de dezembro de 2021.

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 11:16

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 17:03

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 16:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:44

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 17:53

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 08:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 19:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 18:27

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Assinado 16 de Dezembro de 2021 às 21:12

Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL